



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014– FPMA**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

**O FPMA – Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público, destinado especificamente aos programas de previdência em favor dos servidores públicos do Município de Araucária, Paraná,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.102.170/0001-38 com sede na Rua São Vicente de Paulo, 131, 83.702-050, Araucária, Paraná, através do Presidente do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, do BACEN; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações; Lei Federal nº 9.717/1998 e Acórdão TCE/PR nº 2368/2012 Tribunal Pleno, resolve tornar público, pelo presente edital, o procedimento de credenciamento.

### **I – DO OBJETO**

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS e DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, junto às quais o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA –, CNPJ 04.102.170/0001-38, poderá á vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.

1.1.1 – As Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores somente poderão atuar junto ao FPMA, na modalidade de Fundo de Investimentos, preferencialmente no segmento de renda variável.



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

1.2 – Para fins deste regulamento o termo INSTITUIÇÕES, refere-se ao grupo de instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 - É requisito prévio para a aplicação de recursos do FPMA que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados os gestores, e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras e distribuidores dos ativos.

## **II – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 – Poderão solicitar o credenciamento junto ao FPMA todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração Pública;

2.3.2 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

### **III – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE CARTEIRAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS**

3.1 Para Instituições gestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 – As instituições gestoras deverão possuir em sua carteira de clientes, o mínimo de 3(três) Regimes Próprios de Previdência Social, com patrimônio líquido de no mínimo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) cada, em situação regular junto ao Ministério de Previdência, comprovado mediante apresentação de atestados e/ou declarações emitidas pelos respectivos RPPS, assinadas pelo seu representante legal.

3.3 – As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Certificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimentos e baixo risco de crédito, conforme determinado no art. 15 § 2º da Resolução 3922/2010 – BACEN (**Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital**);

3.3.1 – O rating exigido, conforme item 3.3, deverá ser apresentado em NOME/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FPMA. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.4 – A instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita as demais.

3.5 – Deverão apresentar documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

3.6 – As instituições deverão apresentar o questionário devidamente respondido e assinado.  
**(QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE – ANBIMA)**

#### **IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.**

4.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.2 – Declaração expressa que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409 do Conselho Monetário Nacional.

#### **V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS e CUTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

5.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e contrato com a instituição que ele representa.

5.2 – Deverão apresentar cópia de contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimentos (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

5.3 – Regularidade junto à comissão de Valores Mobiliários.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

CNPJ: 04.102.170/0001-38

## **VI – CORRETORAS**

6.1 – Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FPMA:

- **ITEM III – GESTÃO**
- **ITEM IV – ADMINISTRAÇÃO; OU,**
- **ITEM V – DISTRIBUIÇÃO,**

De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## **VII – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **7.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

### **7.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

7.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

7.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Araucária ou da sede da instituição;

7.2.6 – Declaração da instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **7.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.3.1 – Credenciamento da Instituição financeira junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

7.3.2 – Relatório demonstrativo que relate a experiência da instituição, do gestor e do Administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;

7.3.3 – Relatório com os principais Fundos de Investimentos administrados por essa instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos ratings, informar nota e agência).

7.3.4 – Relatório de aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

### **7.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam liquidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

7.4.2 – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício que comprovem liquidez da situação econômico-financeira da entidade.

## **VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 – Toda a documentação deverá ser entregue, através de ofício, de uma só vez quando da solicitação do credenciamento por parte da instituição, diretamente na sede do FPMA, mediante protocolo. Os processos de Credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento.

8.3 – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da solicitação de credenciamento.

8.4 – Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.

## **IX – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA.**

9.1 – Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do FPMA, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, à instituição ficará autorizada a operar junto a Autarquia, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3922/2010 – **BACEN**.



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

9.2 – O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o FPMA de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

9.3 – O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo obedecido aos critérios do presente Edital.

9.4 – Sempre que algum interessado for credenciado, o FPMA promoverá a publicação na imprensa oficial e na página da internet da Autarquia.

9.5 – As instituições financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 6 (seis) meses, em conformidade com o art. 3º § 3º portaria nº 519 MPS.

## **X – DO DESCRENCIAMENTO**

10.1 – As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

10.1.1 – Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução nº. 3922/2010 - BACEN e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.

10.1.2 – Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão.

10.1.3 – Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

10.2 - Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

10.2.1 – O prazo para a entidade apresentar recurso pelo descredenciamento é de 60 (sessenta) dias contados da citação, diretamente ao Presidente do Conselho Administrativo do FPMA, em requerimento protocolado na sede da Autarquia.

10.3 – Para o caso de descredenciamento, o FPMA comunicará a instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Os recursos do FPMA a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos da Autarquia, aprovada pelo Conselho de Administração da mesma, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3922/2010 – BACEN ou outra que vier a substituí-la.

11.2 – As instituições deverão efetuar o credenciamento junto o FPMA, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, custódia e distribuição. Para prestação de serviço diferente do credenciado, a instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente Edital.

11.3 – Para efeito desse credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos constantes no item III, conjuntamente com o item IV, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao FPMA como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).

11.4 – A qualquer tempo e a seu critério o FPMA poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

11.5 – O presente edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FPMA.



*Fundo de Previdência Municipal de Araucária.*

*CNPJ: 04.102.170/0001-38*

11.6 As instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, para se adaptarem aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.

11.7 – Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do FPMA, mediante decisão fundamentada em ata homologada pelo do Presidente do Conselho Administrativo da Autarquia.

11.8 – Constituem partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RATING MINIMO EXIGIDO

Araucária, 18 de dezembro de 2014.

---

**MARCOS TULESKI**

*Presidente do Conselho Administrativo do*

***Fundo de Previdência Municipal de Araucária***



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

CNPJ: 04.102.170/0001-38

## ANEXO I

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

| Instituição       | Tipo de Rating                      | Rating Mínimo Exigido             |
|-------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| FITCH RATINGS     | NACIONAL DE LONGO PRAZO             | A-                                |
| Instituição       | Tipo de Rating                      | Rating Mínimo Exigido             |
| FITCH RATINGS     | NACIONAL DE GESTORES DE RECURSOS    | Bom Padrão (bra), Antigo M3 (bra) |
| Instituição       | Tipo de Rating                      | Rating Mínimo Exigido             |
| STANDARD & POOR'S | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS            | BBB                               |
| Instituição       | Tipo de Rating                      | Rating Mínimo Exigido             |
| STANDARD & POOR'S | ADMINISTRAÇÃO RECURSOS DE TERCEIROS | AMP3                              |
| Instituição       | Tipo de Rating                      | Rating Mínimo Exigido             |
| MOODY'S           | QUALIDADE DE GESTOR DE RECURSOS     | MQ3                               |
| Instituição       | Tipo de Rating                      | Rating Mínimo Exigido             |
| MOODY'S           | <b>FORÇA FINANCEIRA DE BANCOS</b>   | A.br                              |

Fonte: Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's.